



**REGULAMENTO DA MONITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
BARRIGA VERDE – UNIBAVE**

Aprovado pelo CAS – Resolução nº 149/2017

REGULAMENTO DA MONITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Atividade de Monitoria do UNIBAVE consiste na colaboração e participação do corpo discente nas atividades desenvolvidas pela instituição relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, visando à complementação de estudos e aquisição de experiência profissional, e será exercida por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do UNIBAVE.

§ 1º A atividade de monitoria deverá proporcionar condições que contribuam com o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos discentes, regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pelo UNIBAVE.

§ 2º A atividade da monitoria, implica colaboração efetiva nas atividades institucionais, podendo envolver disciplina específica, conjunto de disciplinas afins, integrantes de estruturas curriculares dos cursos e demais setores e atividades da FEBAVE.

§ 3º O aluno monitor colaborará nas atividades sob a orientação de um docente responsável pela disciplina a ser trabalhada com acompanhamento do coordenador de curso.

Art. 2º A organização das atividades de monitoria ocorrerá de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não poderá se candidatar à Monitoria, o aluno:

- a) irregular;
- b) com média geral menor que 6,0 (seis) no semestre anterior;
- c) com frequência menor que 75% (cinco por cento) em quaisquer das disciplinas matriculadas já concluídas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA MONITORIA

Art. 3º São objetivos da monitoria:

I - intensificar a cooperação entre docentes e discentes, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - proporcionar aos discentes a oportunidade de se preparar para exercer a docência;

III - oportunizar, aos acadêmicos, o envolvimento em atividades que contribuam com a complementação de sua aprendizagem;

IV - contribuir para o atendimento de necessidades específicas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA MONITORIA

Art. 4º As atividades do monitor obedecerão a um Programa elaborado, pelo(s) coordenador(es), professor(es) da(s) disciplina(s) e responsável pelo Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP em consonância com os objetivos da monitoria e aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 5º É de competência da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a administração das vagas à monitoria relacionadas às atividades nos seus respectivos cursos, ofertados pelo UNIBAVE.

§ 2º Aos responsáveis pelo Programa, caberá as providências relativas à documentação e demais atividades administrativas necessárias à realização da monitoria.

Art. 6º Semestralmente, em período determinado pelo Responsável ou atividade a que está vinculado, o monitor apresentará relatório de suas atividades de monitoria, composto de:

I - descrição das atividades desenvolvidas;

II - autoavaliação do acadêmico;

III - avaliação do professor da disciplina ou responsável pelo Setor ou Atividade.

CAPÍTULO IV

DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 7º Serão admitidas apenas monitorias voluntárias, sendo esta, sem qualquer compensação financeira.

§ 1º As especificações de monitores voluntários deverão constar dos respectivos Editais.

§ 2º O monitor voluntário deverá assinar termo de ciência e concordância de que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

§ 3º Aplicam-se aos monitores voluntários todas as demais disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 8º É vedado ao monitor:

- I - substituir o professor em atividades relativas à docência;
- II - corrigir provas, relatórios e atividades relacionados à avaliação do corpo discente;
- III - preencher documento referente a qualquer atividade acadêmica.

Art. 9º São direitos do monitor:

- I - exercer a monitoria, em consonância com as disposições normativas e orientação do professor e demais responsáveis;
- II - ser respeitado no exercício de suas funções pelos membros da comunidade institucional;
- III - ser ouvido pelo professor, coordenador e responsável pelo programa;
- IV - receber certificação ou declaração das atividades desenvolvidas;
- V - aproveitar, mediante Declaração ou Certificado, as horas dedicadas à monitoria, para cumprimento da carga horária de Atividades Complementares exigidas pelo curso a que está vinculado.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. A solicitação de vagas para monitores será enviada a Pró-reitora de Ensino de Graduação e esta, encaminhará ao Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP que é responsável pelo processo de divulgação e seleção, no início do período letivo.

§ 1º A solicitação será acompanhada de um Plano de Monitoria organizado pelo monitor e aprovado pelo professor e pelo coordenador do curso.

§ 2º O Plano de Monitoria deverá conter:

- I - justificativa da necessidade da Monitoria;
- II - o número de vagas oferecidas semestralmente pelo Curso;
- III - a carga horária semanal da disciplina ou atividades (discriminando atividades teóricas e práticas).

Art. 11. As vagas de monitor voluntário serão definidas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação junto ao Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP a partir da análise do Plano de Monitoria.

Art. 12. A seleção dos monitores será efetuada por meio de processo seletivo conduzido pelos responsáveis pelas Atividades ou Disciplinas, por meio de uma Comissão composta por 03 (três) docentes ou técnicos e com observância das seguintes diretrizes:

I - o processo seletivo será divulgado por meio de edital elaborado e aprovado pela Pró-reitora de Ensino de Graduação;

II - o edital será divulgado na Secretaria Acadêmica do UNIBAVE e no *site* da instituição a partir da data estabelecida no calendário dos setores envolvidos;

III - será permitido a inscrição em todos os processos de seleção de monitoria, atendidos os requisitos constantes no edital e neste regulamento;

IV - o Edital deverá conter dentre outras informações:

a) definição do número de vagas e por disciplina;

b) os requisitos e documentos para inscrição;

c) período e local das inscrições;

d) indicação dos critérios de seleção e classificação dos candidatos, inclusive, desempate;

e) o prazo de vigência da monitoria;

f) declaração do monitor de quantas horas por dia/semana/mês e em quais períodos estará à disposição para a monitoria.

Art. 13. A aprovação e classificação do candidato deverá ser processada de acordo com os seguintes critérios:

I - cada examinador atribuirá uma nota referente à entrevista, com observância da escala de 0(zero) a 10(dez);

II - será considerado habilitado o candidato que obtiver média aritmética global igual ou superior a 6,0(seis);

III - os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, com base na média a que se refere o item anterior;

IV - em caso de médias iguais, devem ser adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) melhor desempenho acadêmico na disciplina ou atividade em que será exercida a monitoria;

b) melhor desempenho acadêmico nas demais disciplinas ou atividades que integram o currículo escolar.

Art. 14. O resultado do processo seletivo será encaminhado à Pró-reitora de Ensino de Graduação em período previamente determinado para as providências cabíveis, obedecendo às seguintes especificações:

I - ata da seleção realizada por comissão devidamente constituída;

II - nominata com média final dos monitores indicados e dos suplentes por ordem decrescente de classificação.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DAS ATIVIDADES DO MONITOR

Art. 15. O monitor exercerá sua atividade dentro dos horários que se dispôs quando da inscrição no processo seletivo.

§ 1º A atividade de monitoria poderá ser suspensa a qualquer momento, por solicitação fundamentada da Coordenação do Curso, dirigida à Pró-reitora de Ensino de Graduação.

§ 2º O monitor exercerá suas atividades sob orientação direta do professor designado para a(s) disciplina(s) ou do Coordenador do Curso.

§ 3º O horário de atividade de monitoria não poderá prejudicar, em hipótese alguma, o horário de atividade discente a que estiver obrigado como aluno.

§ 4º A Coordenação do Curso exercerá a supervisão geral das atividades de monitoria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os requisitos específicos e os impedimentos à participação no processo seletivo de monitoria serão estabelecidos em edital, conforme a natureza da atividade.

Art. 17. É de competência do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP, as providências de documentação e cadastramento dos monitores, incluindo a certificação da ação.

Art. 18. A atividade de monitoria não gera qualquer vínculo empregatício com a FEBAVE, importando a designação do monitor voluntário em ato de explícita aceitação de suas atividades como complementação de estudos e aquisição de experiência docente ou profissional.

Art. 19. Eventuais dúvidas, controvérsias e omissões serão resolvidas pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

Art. 20. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Orleans, 30 de março de 2017.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave